



PORTARIA N. 677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 16/11/22 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 21/11/22, ano XVII, edição nº XVII, pág. 105-107

Alice Jussiel S. Soares
Assinatura e carimbo

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de Maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

João Cleiton Araujo de Medeiros



CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei



Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que encontrava-se em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Alcione Carvalho da Costa	1772	APLIC	C	05
Daniela Rodrigues de Oliveira	2094	Aux. Serviços Gerais	A	02
Diomara Neves de Souza	1766	Recepcionista	C	05
Lazaro Jose da Silva	402	Vigilante	B	09
Misleia Almeida Malta	1811	Copeira/ Faxineira	A	04
Renata Dias dos Santos	515	Recepcionista	C	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH



SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aldenor Borges Barbosa	519	Vigilante	A	09
Arnaldo Gomes da Silva	2081	Vigilante	B	03
Glaucia Maria de Resende	594	Agente Administrativo	B	09
Helena Maria da Silva Barbosa	497	Auxiliar de Serviços Gerais	B	09
Josa Fa de Souza Ramos	1757	Motorista	A	05
Vanessa Lucas Pereira Santos	1840	Assistente Social	B	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Abigail Jose Arruda	730	Operador de Máquinas Leve	A	09
Alceu Fernandes da Silva	1751	Encanador	A	05
Alessandro Viana da Silva	1759	Motorista de Veículos Pesados	B	05
Clenivaldo Siqueira da Cruz	1764	Operador de Maquinas pesadas	A	05
Elder de Medeiros Rodrigues	1765	Operador de Maquinas pesadas	A	05
Enizan Vieira da Silva	1752	Pedreiro	A	05
Inacio Pereira dos Santos	457	Serviços Gerais	A	09
Jairo Primo de Resende	1763	Operador de Maquinas pesadas	A	04
Jucerlei Bonatto	1753	Jardineira	B	05
Paulo Candido de Oliveira	378	Motorista de Veiculos Pesados.	B	09
Raimundo Souza Luz	350	Vigilante	A	09
Sebastião Alves Coelho	1749	Vigilante	B	05
Valdir Soares dos Santos	1860	Vigilante	A	04
Vera Lucia Santos do Nascimento	2092	Vigilante	B	01
Luis Claudio Campos	375	Mecânico	A	09
Sebastião Siqueira da Cruz	1754	Jardineiro	A	05
Viuto Inacio Cardoso	1760	Motorista de veículos Pesados	B	05

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Helem da Silva Nunes	1767	Recepcionista	C	05
Julliane Alves da Silva	1857	Advogada	B	04



Luciene Batista da Conceição Zago	1851	Controladora Interna	B	04
-----------------------------------	------	----------------------	---	----

SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Adbaldo Nunes Milhomem	1761	Motorista de Veículos Pesados	B	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Alcione Lourdes dos Santos Aidar	466	Engenheira Florestal	B	09
Mara Silvia de Jesus Portela	1771	Agente Administrativo	C	05
Idevaldo De Paula Faria	559	Fiscal Ambiental	C	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO - SMUT

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Abadio de Souza Coimbra	458	Vigilante	A	09
Nelson Alves da Silva	518	Vigilante	A	09

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

VIGÊNCIA: 16/11/2022 a 15/11/2023.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 63/2022, Processo Administrativo nº 185/2022 e Processo de Compra nº 174/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, C CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03/ CONTRATADO.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2021.

ESPÉCIE: Fornecedor de Genéros Alimentícios.

OBJETO: Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

APOSTILAMENTO: Substituição da dotação nº 724 para a nº 460.

VINCULAÇÃO: Processo de compra nº 96/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CRENCI-ANTE

e ADRIANA KOCH/CRENCIADO

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 056/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 056/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 10/11/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **DENTAL MARIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 09.222.369/0001-13**, vencedora dos itens (01, 13, 18, 37, 59, 63, 80, 82, 113, 117, 119 e 121), com valor total de R\$ 19.398,23 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), **TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 11.088.993/0001-11**, vencedora dos itens (02 e 31), com o valor total de R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais), **PERFIL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 19.430.036/0001-33**, vencedora dos itens (03, 05, 07, 09, 17, 23, 24, 28, 29, 35, 38, 39, 41, 44, 45, 51, 55, 56, 57, 64, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 83, 85, 86, 88, 90, 97, 100, 101, 109, 114, 115, 116, 120, 122, 130, 131, 133, 136, 137, 138, 140, 141 e 143), com o valor total de R\$ 96.195,30 (noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), **M B DE ARAÚJO XAVIER – PRODUTOS**

MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS-ME, CNPJ/MF nº 37.205.854/0001-14, vencedora dos itens (20, 22, 26, 27, 30, 40, 49, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 87, 91, 94, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132 e 142), com valor total de R\$ 44.506,44 (quarenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 44.223.526/0001-06**, vencedora dos itens (11, 14, 16, 25, 32, 33, 34, 36, 47, 50, 54 e 89), com valor total de R\$ 29.499,78 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99**, vencedora dos itens (04, 08, 21, 43 e 95), com valor total de R\$ 6.189,00 (seis mil, cento e oitenta e nove reais), **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 26.240.632/0001-16**, vencedora dos itens (06 e 58), com valor total de R\$ 2.439,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), **ROSILENE VIEIRA LOPES-EPP, CNPJ/MF nº 10.279.430/0001-48**, vencedora do item (19), com valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 27.455.068/0001-11**, vencedora dos itens (42, 48, 96 e 98), com valor total de R\$ 8.688,94 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 15.250.965/0001-00**, vencedora dos itens (46, 52 e 53), com valor total de R\$ 28.145,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais) e **TOTAL SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 13.851.726/0001-80**, vencedora dos itens (75, 79, 99, 110, 111, 112, 134, 135 e 139), com valor total de R\$ 8.182,82 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Os itens (92 e 93), foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão Os itens (10, 12, 15, 84 e 118), foram declarados "FRACASSADOS".

A empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES-ME, CNPJ/MF nº 37.970.604/0001-70**, foi declarada "INABILITADA" no certame por não atender aos requisitos previstos no edital e na Lei.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de novembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino-

.Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de Maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e dá outras providências, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que encontrava-se em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Alcione Carvalho da Costa	1772	APLIC	C	05
Daniela Rodrigues de Oliveira	2094	Aux. Serviços Gerais	A	02
Dionara Neves de Souza	1766	Recepcionista	C	05
Lazaro Jose da Silva	402	Vigilante	B	09
Misleia Almeida Malta	1811	Copeira/ Faxineira	A	04
Renata Dias dos Santos	515	Recepcionista	C	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aldenor Borges Barbosa	519	Vigilante	A	09
Arnaldo Gomes da Silva	2081	Vigilante	B	03
Gláucia Maria de Resende	594	Agente Administrativo	B	09
Helena Maria da Silva Barbosa	497	Auxiliar de Serviços Gerais	B	09

Josa Fa de Souza Ramos	1757	Motorista	A	05
Vanessa Lucas Pereira Santos	1840	Assistente Social	B	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Abigail Jose Arruda	730	Operador de Máquinas Leve	A	09
Alceu Fernandes da Silva	1751	Encanador	A	05
Alessandro Viana da Silva	1759	Motorista de Veículos Pesados	B	05
Clenivaldo Siqueira da Cruz	1764	Operador de Maquinas pesadas	A	05
Elder de Medeiros Rodrigues	1765	Operador de Maquinas pesadas	A	05
Enizan Vieira da Silva	1752	Pedreiro	A	05
Inacio Pereira dos Santos	457	Serviços Gerais	A	09
Jairo Primo de Resende	1763	Operador de Maquinas pesadas	A	04
Jucerlei Bonatto	1753	Jardineira	B	05
Paulo Candido de Oliveira	378	Motorista de Veiculos Pesados.	B	09
Raimundo Souza Luz	350	Vigilante	A	09
Sebastião Alves Coelho	1749	Vigilante	B	05
Valdir Soares dos Santos	1860	Vigilante	A	04
Vera Lucia Santos do Nascimento	2092	Vigilante	B	01
Luis Claudio Campos	375	Mecânico	A	09
Sebastião Siqueira da Cruz	1754	Jardineiro	A	05
Viuto Inacio Cardoso	1760	Motorista de veiculos Pesados	B	05

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Helem da Silva Nunes	1767	Recepcionista	C	05
Julliane Alves da Silva	1857	Advogada	B	04
Luciene Batista da Conceição Zago	1851	Controladora Interna	B	04

SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Adbaldo Nunes Milhomem	1761	Motorista de Veiculos Pesados	B	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Alcione Lourdes dos Santos Aidar	466	Engenheira Florestal	B	09
Mara Silvia de Jesus Portela	1771	Agente Administrativo	C	05
Idevaldo De Paula Faria	559	Fiscal Ambiental	C	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO - SMUT

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Abadio de Souza Coimbra	458	Vigilante	A	09
Nelson Alves da Silva	518	Vigilante	A	09

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 678, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 678, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que "dispõe sobre a

reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT", e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica (em virtude de comprovação de habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.